



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 201/2020.  
De 25 de junho de 2020.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 002201/2020  
Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 25/06/20

Responsáveis \_\_\_\_\_

INSTITUI MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO  
DE PESSOAS, COMPLEMENTARES AO  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o crescimento de casos suspeitos e de contactantes com casos confirmados, nesta última semana no Município de Boa Vista do Incra;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam instituídas MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, complementares ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Determina-se a proibição da circulação de pessoas em vias públicas, das 20 (vinte) horas até às 5 (cinco) horas, exceto a circulação dos trabalhadores de saúde, assistência social e segurança, e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Fica autorizada a apreensão de veículos e condução de pessoas, em decorrência do descumprimento do disposto no artigo anterior e demais restrições sanitárias decretadas, lavrando-se Boletim de Ocorrência a ser processado pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** Serão adotadas providências para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto.

**Art. 5º** No período de vigência deste decreto fica vedado o comércio pelo sistema de pegue e leve (take away) das 20 (vinte) horas até às 5 (cinco) horas e permitido o sistema de tele entrega independente do horário.

**Art. 6º** Estabelecimentos que possuírem permissão de funcionamento após às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, deverão encerrar o atendimento presencial no máximo neste horário.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo as farmácias, postos de combustíveis, transporte individual, serviços de saúde e construção civil.

§ 2º Fica permitida a circulação de trabalhadores para acesso ao local de trabalho das atividades mencionadas neste artigo.

**Art. 7º** Excepcionalmente para acesso a serviços de saúde ou assistência social e aquisição de produtos essenciais a sobrevivência, será tolerada a circulação no horário vedado neste decreto.

**Art. 8º** Fica instituído o plantão da fiscalização, o qual deverá contar com no mínimo um fiscal, designado através de escala, em regime de sobreaviso, aos quais compete receber as denúncias em relação ao descumprimento das medidas sanitárias e restritivas impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais, e fazer o devido encaminhamento.

**Parágrafo Único:** Os meios de comunicação disponíveis para denúncias e informações são:

I - e-mail: [atendimentocovidbvi@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:atendimentocovidbvi@boavistadoincra.rs.gov.br).

II – telefone e WhatsApp: 55-984541175.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor em 26 de junho de 2020.

Boa Vista do Incra em 25 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se

  
CLEBER TRENHAGO,  
Prefeito Municipal.